

A CNIC NO CONTEXTO DA POLÍTICA CULTURAL BRASILEIRA CONTEMPORÂNEA

Maíra Lopes Viana da Costa¹

RESUMO: A Lei de Incentivo à Cultura é usualmente criticada por deixar com o setor privado a decisão sobre a alocação dos recursos. Entretanto, considerando todo o processo de incentivo fiscal, o Ministério da Cultura está presente na fase de análise dos projetos que buscam patrocínio, através de técnicos pareceristas e da Comissão Nacional de Incentivo à Cultura (CNIC). Seria a aprovação de projetos uma forma de correlacionar o incentivo privado às políticas ministeriais? A CNIC seria, então, uma instituição atuante na política cultural brasileira? Este artigo pretende expor em que medida o trabalho desta Comissão está alinhado com o a política pública cultural contemporânea.

PALAVRAS-CHAVE: Política cultural; Incentivo à cultura; Projetos culturais; Comissão Nacional de Incentivo à Cultura; Fomento.

Introdução

A primeira Lei de Incentivo à Cultura no Brasil foi a Lei nº 7.505 de 2 de julho de 1986, elaborada e promulgada pelo então presidente, e, por isso, também conhecida como Lei Sarney. Nesse período o país passava por uma crise, deixada pelo fim do milagre econômico do regime militar. Além disso, a política cultural se desvinculou do Ministério de Educação e Cultura, ganhando o seu próprio Ministério, o que resultou na redução de verbas, que acabaram se concentrando na educação. A criação da Lei de incentivo, em 1986, era então uma forma de sanar essa falta de recursos, permitindo que o financiamento a projetos culturais fosse facilitado a partir do investimento privado, que, em troca, receberia benefícios fiscais.

A Lei 7.505 foi muito criticada pelas suas lacunas, que deixavam espaço para desvios de verba e sonegação. Esta, por sua vez, não durou muito tempo, sendo extinta logo nos primeiros meses do governo de Fernando Collor.

Em 23 de dezembro de 1991, ainda no governo Collor e sob a gestão do secretário Sérgio Paulo Rouanet, foi criada a Lei nº 8.313, que ficaria conhecida como Lei Rouanet. Esta lei retoma os princípios da Lei Sarney, extinta naquele mesmo governo. Ambas as leis tinham como principal objetivo a concessão de benefícios fiscais ao contribuinte que aplicasse parte

¹ Membro da carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Rio de Janeiro. Atua na Assessoria de Planejamento e Gestão da Secretaria de Estado de Educação do Rio de Janeiro. Formada em Ciências Sociais pela Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ, e aluna do Mestrado em Bens Culturais e Projetos Sociais da Fundação Getúlio Vargas – RJ. E-mail: mairalopes@globocom

da sua renda em cultura. Apesar disso, a forma como isso seria feito ganhava diversas modificações na tentativa de erradicar os problemas e afunilar as brechas para fraudes da lei anterior.

A Lei 8.313, em seu artigo 32, instituiu a Comissão Nacional de Incentivo à Cultura (CNIC). Este é um órgão colegiado de assessoramento integrante da estrutura do Ministério da Cultura, que tem como objetivo analisar os projetos culturais apresentados ao MinC, avaliando se estes estão de acordo com o que dispõe a lei, para que, uma vez aprovados, possam concorrer ao patrocínio incentivado.

O caráter da CNIC enquanto instituição política ressalta-se, principalmente, pelo seu poder de criação de súmulas administrativas. Segundo o artigo 23 de seu regimento, a Comissão poderá editar súmulas administrativas estabelecendo critérios tanto para aprovação ou rejeição de projetos, quanto para dispensa dos procedimentos ordinários de análise dos mesmos. Com isso é possível que a CNIC formule critérios daquilo que pode ou não receber patrocínio através de incentivo fiscal, direcionando, portanto, a Lei de incentivo na sua fase de execução. Entre as atribuições da CNIC está também a elaboração do Plano de Trabalho Anual de Incentivos Fiscais, o que também reforça o seu viés político.

Vale ressaltar que somente em 2010 a CNIC teve o seu Regimento Interno criado², dezenove anos depois da própria lei entrar em vigor e, aproximadamente, três meses depois do projeto de lei do Procultura ser encaminhado à Câmara dos Deputados. Essa pode ser considerada uma grave omissão para a aplicação da política de incentivo, pois é exatamente essa comissão que faz a conexão entre os projetos culturais incentivados (foco da Lei Rouanet) e o Ministério da Cultura. Poderia ser essa uma causa para a falta de estratégias políticas na aplicação da lei? É de extrema importância buscarmos compreender qual a influência dessa instituição (seu formato e funcionamento) e de seus atores no processo de funcionamento da Lei Rouanet.

O objetivo deste artigo é buscar compreender a relação entre as decisões da CNIC e os objetivos da Lei Rouanet, assim como os demais instrumentos de definições da política cultural Brasileira.

² Publicada em 28 de Maio de 2010.

A cultura enquanto política pública

A dificuldade em compreender a cultura enquanto objeto de política pública é um assunto já outras vezes estudado. Isaura Botelho diz em seu artigo que a Cultura pode ser entendida tanto pelo viés antropológico quanto pelo sociológico. Embora um não prevaleça sobre o outro, do ponto de vista das políticas públicas, suas aplicações se dão de maneiras completamente distintas.

O conceito antropológico de cultura, segundo Isaura Botelho, considera que esta é um produto do convívio dos indivíduos em sociedade. A cultura se produz através das regras, valores, hábitos, linguagem e outras características específicas dos grupos sociais.

Considerando esta ideia de cultura, uma política que tenha por objetivo atingi-la, seria uma política extremamente abrangente, que deveria promover toda uma reorganização social e econômica, pois é necessária uma mudança estrutural que interfira no estilo de vida da sociedade. Este seria não só um processo difícil, como também lento.

Já o conceito sociológico, para a autora, se concentra na ideia de cultura como arte. A cultura é, então, uma expressão do indivíduo, expressão essa que tem como objetivo “explícito” construir um sentido e alcançar um determinado público. Nessa dimensão, cultura é algo a ser exposto publicamente, e, por isso, depende de determinadas condições que possibilitem o desenvolvimento dos talentos dos indivíduos, bem como um meio de expressá-los publicamente. Assim, a cultura acaba sendo dependente de um “circuito organizacional que estimula, por diversos meios, a produção, a circulação e o consumo de bens simbólicos, ou seja, aquilo que o censo comum entende por cultura”.

Pelo fato da cultura em seu sentido sociológico se aproximar de algo mais concreto, esta se torna o objeto principal das políticas culturais, em prejuízo ao sentido antropológico. Pois, considerando que esse seja entendido como “expressão artística”, é muito mais plausível que esta política construa um planejamento que resulte em ações viáveis, com a possibilidade de acompanhamento através de indicadores.

Por outro lado, a cultura na dimensão antropológica é a expressão dos sentidos gerados interativamente e a base da ordem social, por atuar na regulação das relações entre indivíduos. Assim, por esta dimensão, todos são produtores de cultura. O risco, segundo a tese da autora, é que esse viés amplo e democrático do conceito antropológico que, por muitas vezes, torna-o o mais utilizado no discurso político (principalmente nas localidades com maiores problemas econômico-sociais), não seria o mais adequado para a formulação de políticas culturais efetivas. A tendência é que políticas formuladas a partir de discursos baseados em conceitos

muito amplos não possuam aplicabilidade, encontrem dificuldades em sua implantação; podem não atingir os resultados desejados ou mesmo não ser possível colocá-las em prática.

Política cultural brasileira contemporânea

O período aqui abordado se concentra entre 2009 e 2012, que engloba os governos dos presidentes Lula e Dilma Rousseff, a gestão de três ministros (Juca Ferreira, Ana de Hollanda e Marta Suplicy) e dois Secretários da pasta de Fomento e Incentivo à Cultura (Roberto Nascimento e Henilton Menezes, este segundo que se manteve durante a maior parte do espaço de tempo estudado).

Para analisar a política pública cultural deste período, foram abordados instrumentos como planos de governo e diretrizes estabelecidas em documentos oficiais, são eles os Planos Plurianuais, o Plano Nacional de Cultura (PNC), Plano de Trabalho Anual de Incentivo Fiscal e objetivos colocados na Conferência Nacional de Cultura.

Os Planos Plurianuais (PPAs) são documentos elaborados pelo Ministério do Planejamento em consonância com os demais Ministérios, que tem por finalidade guiar suas ações estratégicas, numa tentativa de desvincular o planejamento de médio e longo prazo das mudanças sofridas pelos governos. No período estudado, foram elaborados dois PPAs, o de 2008 a 2011 e de 2012 a 2015.

Podemos identificar em ambos os PPAs uma abordagem do Governo, que considera a política cultural como influente no cenário social, teoricamente capaz de promover democracia através da diversidade de gêneros, raças, etnias e regionalidades. Essa percepção, que prevalece nos objetivos dos PPAs, se caracteriza claramente dentro da dimensão antropológica de cultura, apontada por Isaura Botelho. Por outro lado, aborda-se também o fomento a produção cultural e o estímulo ao consumo de bens e serviços, representando a dimensão sociológica da cultura. Ou seja, através dos PPAs o Governo busca aplicar a política pública cultural de forma abrangente, atuando em campos variados. É importante observar que ambos os Governos do período estudado são presididos pelo mesmo partido, o que justifica a proximidade dos seus objetivos, principalmente no PPA, uma vez que aborda o planejamento de longo prazo.

Outro instrumento no qual são traçadas estratégias para a política cultural é o Plano Nacional de Cultura (PNC). Este plano é previsto pela Constituição em seu artigo 215,

parágrafo 3º, incluído em 2005, mas só foi publicado em Dezembro de 2010 pelo governo Lula. Bem como o PPA, o PNC vislumbra o planejamento estratégico, entretanto neste estão previstos objetivos e metas a serem executados ao longo de 10 anos.

O PNC é instituído pela Lei nº 12.343 de 2010, que apresenta em seu anexo cinco capítulos, cada um abrangendo uma diretriz do Plano, com descrição pormenorizada subdivida em estratégias e ações. O PNC contém ainda uma série de metas, publicadas em Dezembro de 2011.

Mesmo sem entrar no detalhe do Plano Nacional de Cultura, podemos observar em suas diretrizes novamente a tendência da política cultural em abranger tanto a dimensão antropológica quanto sociológica da cultura. Cabe questionarmos: Por mais que essas diretrizes se subdividam em diversas estratégias de atuação e estas em outras tantas ações, é viável que uma política cultural atue de forma tão abrangente? É possível que uma mesma gestão obtenha sucesso ao abordar tantos objetivos colocados em uma mesma política pública, a política cultural? É razoável que um mesmo Ministério atue desde a valorização da diversidade até a qualificação de equipamentos culturais, passando pela organização de instâncias consultivas?

Outro instrumento oficial que cria estratégias de ação para a política cultura é a Conferência Nacional de Cultura (CNC), onde Governo e sociedade civil se reúnem para dialogar sobre o tema. A última Conferência foi realizada em Brasília em Março de 2010. A II Conferência Nacional de Cultura foi dividida por eixos temáticos onde cada um destes gerou entre seis e oito propostas estratégicas de atuação da política cultural brasileira, totalizando 32 propostas. Os cinco eixos temáticos foram:

- I. Produção simbólica e diversidade cultural;
- II. Cultura, cidade e cidadania;
- III. Cultura e desenvolvimento sustentável;
- IV. Cultura e economia criativa;
- V. Gestão e institucionalidade da cultura.

Para colocar em prática os objetivos traçados pelos planos plurianual e nacional e pela Conferência, são elaborados os Planos de Trabalho Anuais. Estes planos, por sua vez, são as previsões feitas pelas Secretarias do Ministério da Cultura, visando alinhar suas ações com as estratégias tanto do Governo quanto do Estado. As metas deste plano são direcionadas às próprias Secretarias e outras subdivisões do Ministério da Cultura, abordando um planejamento tático-operacional de uma vertente específica da política cultural. O plano que

aqui mais nos interessa é o Plano de Trabalho Anual de Incentivos Fiscais, integrante do Plano de Trabalho Anual do PRONAC, disponibilizado para 2012 e 2013. As metas destes planos são bastante específicas e quantificáveis através dos indicadores propostos. Comparando estes planos conseguimos perceber a clara distinção entre os planejamentos de curto e longo prazo criados pelo governo.

É interessante observar que, apesar deste plano estar em consonância com o previsto no Plano Plurianual vigente e no Plano Nacional de Cultura, suas metas estão claramente direcionadas às ações referentes a produção e divulgação dos bens e serviços culturais e aos instrumentos de gestão da cultura. Ou seja, o Plano de Trabalho Anual do Incentivo à Cultura se aproxima da dimensão sociológica da cultura definida por Botelho. Seria isso decorrente da impossibilidade do PRONAC em atuar como uma política de democratização da cultura? Ou porque ao passarmos do planejamento estratégico ao planejamento tático-operacional, a dimensão antropológica da cultura se dissipa?

Os objetivos do incentivo à cultura

A Lei nº 8.313 vigora por meio do Programa Nacional de Incentivo à Cultura - Pronac. Este programa, e por consequência a própria lei, tem a finalidade de captar e canalizar recursos para o setor cultural, conforme já colocado.

No artigo 1º da Rouanet são descritos os objetivos deste Programa. Entre eles está o de “contribuir para facilitar, a todos, os meios para o livre acesso às fontes da cultura e o pleno exercício dos direitos culturais”. Este é o inciso I do artigo 1º, o que mostra a importância dada a este objetivo. Podemos ressaltar com isso a intenção do Programa Nacional de Apoio à Cultura em ser um instrumento de democracia cultural, uma tentativa de ampliação do acesso à cultura e da manifestação cultural.

É também um objetivo do programa “promover e estimular a regionalização da produção cultural e artística brasileira, com valorização de recursos humanos e conteúdos locais”. Explorando a Lei, observaremos que entre os seus mecanismos de funcionamento, existem aqueles que têm por objetivo específico a regionalização da produção cultural. Apesar de a concentração espacial ser uma das mais duras críticas feitas a Lei, talvez possamos repensar a insuficiência do programa em alcançar tal objetivo pela dificuldade de

implementação e/ou sucesso de seus mecanismos, e não pela despreocupação da lei com esse tópico, nem mesmo o mal funcionamento do Pronac como um todo.

Ao analisar os objetivos do Pronac, podemos identificar o caráter democrático ao qual a lei se propõe. Se a Rouanet exibe tal característica, porque ela é tão criticada pelo seu cunho pouco democrático? Seria a sua natureza pouco democratizante ou haveria distorções na sua implementação?

A Lei Rouanet, no momento em que declara os objetivos do programa por ela criado, tem por base conceitos modernos e universais de democracia cultural utilizados inclusive pela UNESCO. Não podemos considerá-la, portanto, desatualizada no que diz respeito aos seus objetivos. Uma comparação com o Procultura, projeto de nova lei de incentivo à cultura que tramita no congresso, nos mostra que grande parte dos objetivos da Lei Rouanet se mantém no projeto de lei criado recentemente e com respaldo da sociedade civil. A Rouanet coloca nove objetivos enquanto este número cresce para dezessete no Procultura. Entretanto, boa parte das intenções da Rouanet estão também colocadas na futura lei, como, por exemplo: acesso à cultura; plenitude dos direitos culturais; estímulo ao desenvolvimento cultural local e à expressão cultural dos indivíduos e grupos; etc. Certamente, o Procultura trás novidades que não são tratadas pela atual lei, como transversalidade da cultura, sua economia, apoio à artistas e a atividades culturais inovadoras, entre outros. Entretanto, a maior abrangência e atualidade dos objetivos propostos no projeto de lei não necessariamente colocam os objetivos da Rouanet como ultrapassados. O que podemos considerar nesse contexto é que, apesar da Rouanet em 1993 ter proposto apenas nove objetivos, eles são abrangentes e democráticos. Logo, não são os objetivos que a lei se propõe a atender que a transformaram em ineficaz ou desatualizada. Talvez este seja um sintoma de outra causa.

As críticas apontadas à lei, como o acesso limitado aos recursos, concentração regional, etc, nos mostram que, mesmo democrática em seu discurso, a lei não está cumprindo o papel ao qual se propõe.

Devemos questionar, por exemplo, de que maneira os bens culturais são realmente acessíveis uma vez que se pode cobrar pelo ingresso e, também, pelo fato desses bens estarem mal distribuídos pelo território nacional, limitando o acesso dos moradores das regiões mais distantes dos centros de produção cultural.

Esse é um ponto altamente discutido nas reuniões da CNIC, uma vez que a cobrança de ingresso e/ou o seu valor podem ser considerados um impeditivo ao acesso da população em geral. Entretanto, devemos observar que o incentivo à cultura não esgota o papel do Estado como financiador e “oferecedor” de acesso à cultura à população. Para isso, existem

diversos programas complementares, como as tendas culturais, o vale cultura, etc. Podemos observar ainda, que se a Rouanet não se preocupa, ou se preocupa pouco, com o custo de acesso aos bens e serviços por ela incentivados, talvez ela esteja se voltando mais a um instrumento de produção cultural do que propriamente a uma política de democratização de acesso à cultura.

Os mecanismos

O Pronac foi previsto para funcionar através de três mecanismos de incentivo:

- I - O Fundo Nacional da Cultura (FNC);
- II - Os Fundos de Investimento Cultural e Artístico (Ficart);
- III - O incentivo a projetos culturais.

Segundo a Lei Rouanet, o particular pode receber dedução fiscal em seu imposto de renda caso invista no FNC ou patrocine projetos culturais de sua escolha (apenas essas duas possibilidades funcionam hoje uma vez que o Ficart não foi implementado). Nos investimentos feitos no FNC, o Ministério da Cultura será o responsável pela aplicação desse dinheiro em projetos culturais de sua preferência, desde que estejam de acordo com as finalidades do Pronac. Caso a entidade decida investir em projetos culturais, ela é responsável pela seleção do projeto no qual irá investir.

Tanto a Lei Sarney quanto a Lei Rouanet foram construídas partindo do pressuposto que o patrocínio incentivado iria privilegiar os bens e serviços culturais locais. Por questões de concentração populacional e concentração financeira, os investidores em cultura estavam aglomerados em uma mesma região, bem como grande parte do seu público alvo. Logo, o foco de seu investimento iria atingir o país de forma desigual. É muito importante ressaltar que a concentração do investimento cultural não é uma disfunção da Lei. Pelo contrário, a Lei de incentivo tem a expectativa que os investidores privados invistam na cultura local.

Sabendo-se que o investimento cultural local seria desproporcional, uma vez que a própria distribuição econômica é desigual, as leis de incentivo a cultura criaram os Fundos, que possibilitavam a intervenção do Estado enquanto equalizador.

Ou seja, o Fundo serve como um mecanismo de reequilíbrio no investimento que, naturalmente tende ao desequilíbrio regional. Contudo, o FNC não foi suficiente para suprir essa lacuna uma vez que essa desigualdade regional ainda é muito acentuada.

Cabem aqui duas observações. Primeiramente, o valor arrecadado pelo FNC é proporcionalmente muito inferior ao investimento em projetos culturais. Isso porque o investimento diretamente no projeto permite que o setor privado direcione o seu investimento em bens e serviços culturais que atinjam o seu público alvo, divulgando a sua marca, o que faz com que o patrocínio de projetos se torne muito mais interessante.

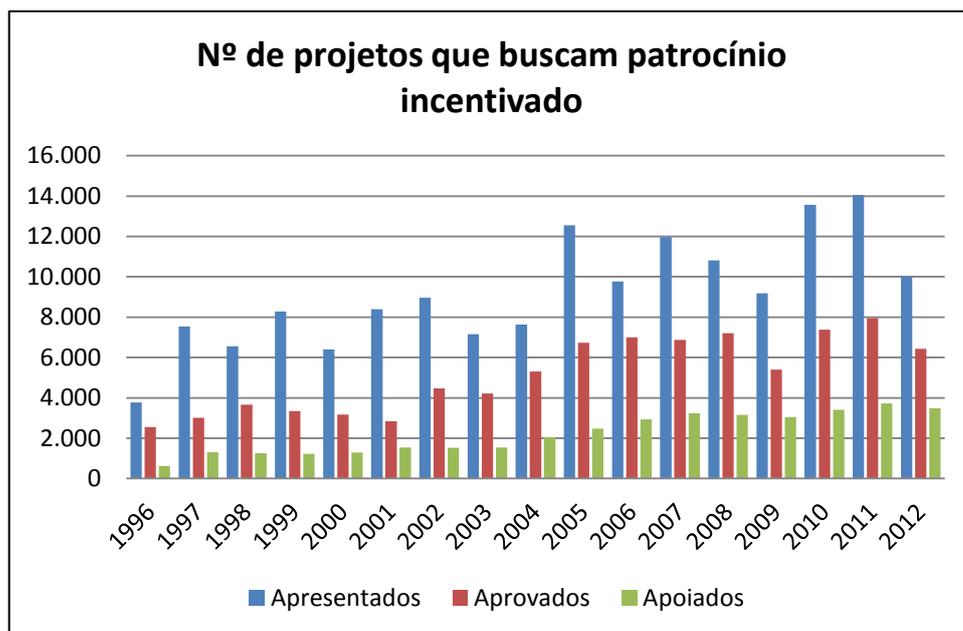
Podemos concluir, portanto, que a Lei de Incentivo em si foi bem elaborada ao pensar nos três mecanismos que se propõem a estabilizar os desequilíbrios naturais do mercado. A grande dificuldade que o incentivo à cultura atravessa se dá, portanto, pela falha na implementação dos mecanismos e na diferença de orçamento entre eles.

Processo de análise de projetos

Resumidamente, a Lei Rouanet funciona da seguinte maneira: os produtores culturais, ou proponentes³, enviam suas propostas ao Ministério, que delega a avaliação aos técnicos pareceristas e à Comissão Nacional de Incentivo à Cultura (CNIC). Uma vez aprovados, os projetos estão habilitados para que seu produtor, por conta própria, busque patrocínio junto ao setor privado. Após a execução do projeto, isto é, após a produção do bem ou serviço cultural ser realizada, o produtor presta contas ao Ministério e, só então, o patrocinador tem direito a dedução fiscal em seu imposto de renda.

Os projetos, uma vez avaliados pela CNIC, são, em sua maioria, aprovados. Apesar de serem diversas as causas que podem retirar um projeto de pauta ou indeferi-lo, o encaminhamento majoritário da Comissão é a aprovação.(ver gráfico).

³ Produtor cultural, ou “proponente” nos termos da lei, é a “pessoa que apresenta propostas culturais no âmbito do Pronac e responsabiliza-se pela execução dos projetos aprovados, podendo ser pessoa física com atuação na área cultural, ou pessoa jurídica de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, cujo ato constitutivo ou instrumento congênere disponha expressamente sobre sua finalidade cultural”. Definição contida na Instrução Normativa nº 1 de 2012 do Ministério da Cultura.



Essa aprovação de um grande número de projetos é hoje desproporcional a realidade do incentivo privado, pois apenas uma pequena parte dos projetos que concorrem a este patrocínio conseguem de fato captar recursos. Essa pesquisa questionou se a análise da CNIC está de alguma forma vinculada à política do Ministério da Cultura, pois entende-se que, a Comissão Nacional de Incentivo à Cultura, enquanto órgão ligado ao MinC, poderia filtrar projetos que não apenas atendam aos objetivos genéricos na Lei de Incentivo mas também selecionem projetos que mais se adéquem ao perfil da política vigente, uma vez que eles serão indiretamente patrocinados com recursos públicos.

Em entrevista com o Secretário da SEFIC (Secretaria de Financiamento e Incentivo à Cultura) foi colocado por este que a Comissão vem passando por uma transformação. Há alguns anos a avaliação da CNIC estava atrelada a conformidade do projeto cultural com a lei. Um dos esforços do Secretário durante a sua gestão foi exatamente qualificar esta avaliação dos projetos culturais que buscam recursos do Pronac.

Esse processo que o Secretário coloca como “qualificação da CNIC”, ou seja, a transformação da análise burocrática para a análise meritória, ainda está em transição. Isso pode ser percebido pelas discussões plenárias que, apesar de terem discussões sobre o caráter do projeto, ainda se concentra na maioria das vezes sobre questões técnicas.

Quanto a este caráter da CNIC podemos pensar em duas possibilidades. Uma delas seria que o fato da Comissão não seguir diretrizes governamentais demonstra a sua independência ao Governo, reforçando a sua posição enquanto órgão da sociedade civil. Por outro lado, o descolamento da CNIC dos objetivos governamentais faz com que a análise de

projetos seja diminuída a uma análise majoritariamente técnica-orçamentária, e não a uma avaliação do mérito do projeto enquanto instrumento viabilizador de uma política pública.

A CNIC tende a ver os projetos unicamente como objetos culturais e, por isso, torna-se complexo que esses projetos estejam alinhados com conceitos mais gerais de democratização de acesso, democracia cultural, etc. O Secretário Henilton tem mostrado ao longo de sua gestão uma tentativa de ampliar a visão da comissão quanto ao seu papel de conselheiros. O discurso recorrente do Secretário é que a CNIC é um órgão consultivo e não deliberativo, o que permitiria que este julgue os projetos quanto ao mérito. Não se trata aqui do mérito cultural do objeto, mas do mérito do projeto enquanto política cultural. Essa ideia veio sendo muito trabalhada ao longo do último biênio e pode-se perceber, nas conversas com os comissários e nos pareceres dos últimos anos, que essa percepção vem mudando, ainda que de maneira gradual. A possibilidade da CNIC ver que seu trabalho é consultivo, permite que ela se sinta segura para julgar os projetos de forma mais subjetiva (ressalto novamente, quanto ao caráter político do projeto, e não quanto ao mérito cultural).

Se é através dos projetos aprovados pela CNIC que a política de incentivo se realiza, e se estes projetos não estão perfeitamente alinhados com as diretrizes da política cultural, acredito que essa lacuna se dá, portanto, não por falhas na Lei Rouanet, mas por dificuldades na execução dessa política, principalmente a falta de alinhamento do MinC com o processo de avaliação da CNIC. Por mais que essas instituições estejam buscando o alinhamento nos últimos anos, isso historicamente não ocorreu. Esse alinhamento, que hoje está sendo buscado pelo MinC através de sua Secretaria de Financiamento e Incentivo à Cultura, é resultado também de uma série de regulamentações legais que recentemente foram criadas e que melhor especificam o trabalho de avaliação dos projetos. Tanto a Instrução Normativa, quanto o Regimento Interno da CNIC e as Súmulas Administrativas são instrumentos que amarram o trabalho da Comissão com objetivos políticos mais amplos, entre eles os Planos de Governo (Planos anuais, PPA's e PNC) e a própria Constituição.

Conclusão

A política cultural é um tema amplo que inclui noções como identidade, diversidade, desenvolvimento, patrimônio, etc. Essa pluralidade é que torna com que as políticas públicas

sejam de difícil implementação uma vez que é improvável implementar uma política de qualidade que considere que cultura em todos os seus aspectos.

Analisando a Lei e os Planos de Governo podemos perceber que a estratégia de implementação da política cultural brasileira está bem elaborada, entretanto, a estratégia está muito afastada do plano operacional. O estudo da CNIC abordado neste trabalho só comprova este fato. A Lei Rouanet, apesar de muito criticada, se estrutura em um tripé que é capaz de atingir o estímulo a cultura como um todo, desde os pequenos projetos do interior do país até os eventos de massa dos centros urbanos. O problema não está na Lei, embora, não há dúvidas, ela esteja desatualizada. A grande questão do incentivo é a implantação dos mecanismos propostos.

O mesmo acontece com a avaliação de projetos da CNIC. A Lei coloca que os projetos devem passar por diferentes etapas de análise até a sua realização: análise técnica (pareceristas do Ministério da Cultura), análise meritocrática de membros da sociedade civil (CNIC), e análise mercadológica pelo setor privado/patrocinador. O elevado número de aprovações de projetos ocorre, principalmente, pelo fato da CNIC se aprofundar pouco na análise meritocrática do projeto, focando muito mais em sua análise técnica e de viabilidade. Com o passar do tempo os proponentes culturais estão mais qualificados e, conseqüentemente, a Comissão aprova proporcionalmente mais projetos, uma vez que eles se aperfeiçoaram e dificilmente não atendem aos critérios técnicos da Lei.

Juntando a implementação inadequada dos mecanismos do Pronac com a cultura da CNIC em analisar tecnicamente os projetos, resulta-se num número crescente de projetos aprovados, o que não está sendo acompanhado pelo incentivo privado. Com isso torna-se ainda mais acirrada a disputa por patrocínio, validando a ideia de que o incentivo a cultura acaba ficando a critério do mercado. Apesar da mudança na Lei de incentivo ser benéfica, uma vez que é necessário atualizá-la, é muito mais importante atentar-se ao processo de incentivo, principalmente à seleção de projetos. A Lei Rouanet é um incentivo indireto do Estado à Cultura, e por isso é importante que os projetos incentivados estejam alinhados com a sua política. Hoje a própria SEFIC compreende que é necessária uma análise meritocrática para selecionar os projetos mais apropriados ao mecanismo de incentivo. Falta ainda estabelecer e fortalecer os mecanismos do Pronac, e, paralelamente, mudar o costume técnico-burocrático da Comissão Nacional de Incentivo à Cultura. Para isso não basta criar uma nova lei de incentivo, é necessário o esforço de colocá-la em prática.

Referências

BOTELHO, Isaura. Dimensões da cultura e políticas públicas. São Paulo: São Paulo em perspectiva, v. 15, n° 2, abril-junho de 2001.

_____. Romance de formação: FUNARTE e política cultural, 1976-1990. Rio de Janeiro: Edições Casa de Rui Barbosa, 2001.

CALABRE, Lia. Política cultural no Brasil: um histórico. In: I Enecult – Encontro de Estudos Multidisciplinares em Cultura. Salvador, 2005b.

_____. Políticas Culturais no Brasil: dos anos 1930 ao século XXI. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2009.

CUCHE, Denys. A noção de cultura nas Ciências Sociais. Bauru, Edusc, 1999.

GEERTZ, Clifford. O impacto do conceito de cultura sobre o conceito do homem. In: A interpretação das culturas. Rio de Janeiro: LTC Editora, 1989.

Ministério da Cultura. Cultura em números: anuário de estatísticas culturais 2009. – Brasília: Minc, 2009.

_____. Política Cultural no Brasil, 2002-2006: acompanhamento e análise. Frederico A. Barbosa da Silva, autor. Brasília: Ministério da Cultura, 2007.

RUBIM, Antonio Albino Canelas. Políticas culturais no Brasil: tristes tradições. Revista Galáxia, São Paulo, n° 13, p. 101-113, jun. 2007.